

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 13/2026 de 27 de janeiro

Sumário: Cria a Comissão Nacional de Acompanhamento da Implementação e Operacionalização da Iniciativa “Sistema de Alerta Precoce para Todos” (Early Warnings for All, EW4ALL).

As alterações climáticas têm contribuído para o aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, exigindo o reforço dos mecanismos nacionais de prevenção, preparação e resposta a desastres, em particular através de Sistemas de Alerta Precoce eficazes e integrados.

A iniciativa internacional “Sistema de Alerta Precoce para Todos” (*Early Warnings for All, EW4All*), promovida no quadro das Nações Unidas e liderada a nível nacional pelo Governo, visa assegurar que todas as pessoas estejam protegidas por sistemas de alerta precoce multiriscos até 2027, reforçando a coordenação institucional, a cooperação técnica e a mobilização de recursos.

Face ao aumento da frequência e intensidade dos fenómenos climáticos extremos, e tendo em conta a vulnerabilidade específica de Cabo Verde enquanto Pequeno Estado Insular, o reforço dos sistemas de alerta precoce constitui uma prioridade estratégica nacional. Estes sistemas assumem um carácter transversal, alinhado com o Plano Nacional de Adaptação, contribuindo para a redução das vulnerabilidades climáticas, o reforço da resiliência e a proteção das populações, em particular nos setores mais sensíveis.

A implementação do *EW4All* em Cabo Verde requer uma abordagem integrada, assente numa coordenação eficaz entre as instituições públicas, parceiros técnicos e financeiros e demais partes interessadas, em coerência com as políticas públicas nacionais, as Contribuições Nacionalmente Determinadas e os compromissos internacionais do país.

A implementação do *EW4All* em Cabo Verde requer uma abordagem integrada, assente numa coordenação eficaz entre as instituições públicas, parceiros técnicos e financeiros e demais partes interessadas, em coerência com as políticas públicas nacionais, as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e os compromissos internacionais do país.

Neste contexto, revela-se necessária a criação de uma Comissão Nacional de Acompanhamento da Implementação da Iniciativa “Sistema de Alerta Precoce para Todos” (*EW4All*), com o objetivo de assegurar a coordenação interinstitucional, o alinhamento estratégico e o acompanhamento técnico das ações previstas, em estreita articulação com o Secretariado Nacional para a Ação Climática.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada a Comissão Nacional de Acompanhamento da Implementação da Iniciativa “Sistema de Alerta Precoce para Todos” (*Early Warnings for All, EW4All*), adiante designada por Comissão.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão constitui-se como uma estrutura de coordenação técnica e interministerial, de carácter temporário, sem personalidade jurídica e sem autonomia administrativa e patrimonial, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Artigo 3º

Missão

A Comissão Nacional tem por missão coordenar, supervisionar e apoiar a implementação e operacionalização, a nível nacional, da iniciativa *EW4All*, garantindo o acesso universal a sistemas de alerta precoce multirriscos, inclusivos e acionáveis.

Artigo 4º

Composição

1 - A Comissão é composta por representantes das seguintes instituições:

- a) Um representante Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, que coordena;
- b) Um representante do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros;
- c) Um representante da Agência Reguladora Multissetorial da Economia;
- d) Um representante da Cruz Vermelha de Cabo Verde; e
- e) Um representante da Secretariado Nacional para a Ação Climática.

2 - A designação dos membros é feita pelos respetivos dirigentes máximos, mediante comunicação à entidade coordenadora.

3 - Em caso de impedimentos ou ausência, os membros são substituídos por outros com perfis equivalente, sendo designados pelos dirigentes máximos dos serviços.

4 - Sempre que necessário, a Comissão pode solicitar colaboração técnica de outras entidades públicas, privadas e organismos internacionais.

Artigo 5º

Funções dos membros

1 - Ao Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros compete promover o conhecimento dos riscos, da exposição e das vulnerabilidades a desastres, reforçando a resiliência comunitária.

2 - Ao Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica compete reforçar a capacidade técnica e institucional de previsão e emissão de alertas multirriscos baseados em impactos.

3 - À Agência Reguladora Multissetorial da Economia compete melhorar os mecanismos de disseminação atempada e inclusiva dos alertas.

4 - À Cruz Vermelha de Cabo Verde compete reforçar a capacidade de governação, prontidão e resposta das comunidades aos impactos dos desastres naturais.

5 - Ao Secretariado Nacional para a Ação Climática compete a articulação intersectorial, a clarificação de papéis, a liderança nacional e a definição de mecanismos de monitorização e avaliação.

Artigo 6º

Competência da Comissão

Compete à Comissão:

- a) Coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação, a nível nacional, da iniciativa *EW4ALL*;
- b) Acompanhar a elaboração, implementação e operacionalização do roteiro nacional da iniciativa *EW4ALL*;
- c) Apoiar a mobilização de recursos financeiros, técnicos e institucionais junto de parceiros nacionais e internacionais;
- d) Promover ações de capacitação técnica e comunitária, visando o reforço das capacidades institucionais e locais; e
- e) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento a submeter ao Governo e aos parceiros internacionais.

Artigo 7º

Funcionamento

1 - A Comissão reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa da entidade coordenadora ou a pedido fundamentado da maioria dos seus membros.

2 - Todas as reuniões realizadas são documentadas em atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 8º

Apoios logístico

Os apoios logístico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão são assegurados pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 9º

Mandato

O mandato da Comissão vigora até à conclusão da implementação e operacionalização da iniciativa *EW4All* em Cabo Verde.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.